

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/DSGP/2022

(NOS TERMOS DA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO INTEGRADO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
POR UM PERÍODO DE 36 MESES**

CADERNO DE ENCARGOS

Susana Maria
Godinho
Barreira
Castanheira
Lopes

Susana Maria Godinho
Barreira Castanheira Lopes
c=PT, o=Direção-Geral da
Administração Escolar,
cn=Susana Maria Godinho
Barreira Castanheira Lopes
2022.02.10 13:08:28 Z

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Direção-Geral da Administração Escolar (adiante designada por DGAE) cujo objeto é a aquisição de Serviço Externo e Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho, decorrente do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atual, conjugado com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por período de 36 meses, visando a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da referida entidade, assim como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho, conforme especificações identificadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1 - O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes nos termos do Programa de Procedimento, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pela Direção da DGAE;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar é válido por 36 meses a contar desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1 - Pela aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que é devido.
- 2 - O preço base do presente caderno de encargos é de:
 - 2.1- Para os serviços de Segurança do Trabalho: 1.590,00€/ano (mil, quinhentos e noventa euros), ao que acresce IVA, nos termos da legislação em vigor.
 - 2.2- Para garantir a formação em segurança e saúde no trabalho aos trabalhadores da DGAE nos termos da legislação em vigor: 1.200,00/ano (mil e duzentos euros), ao que acresce IVA, nos termos da legislação em vigor.
 - 2.2- Para os Serviços de Medicina do Trabalho: 7.100,00€/ano (sete mil e cem euros), isento de IVA, nos termos do art.º 9.º do Código do IVA.
- 3 - O critério de seleção é o preço mais baixo.
- 4 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais necessários à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Gestão do Contrato

- 1 - Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como gestor do Contrato: a definir
Contacto telefónico: +351 213938600; +3513943480
Email: dsgp@dgae.mec.pt

Cláusula 6.^a

Dever de Sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DGAE, (incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se para além do prazo de vigência do contrato.

Artigo 7.º

Regulamento de Proteção de Dados

1 - O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da entidade adjudicante.

2 - As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante para efeitos da prestação dos Serviços:

a) A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

b) O adjudicatário tratará os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da entidade adjudicante, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c) Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados

personais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a entidade adjudicante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas neste artigo, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela entidade adjudicante;

f) Consoante a escolha da entidade adjudicante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5 - O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7 - O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8 - O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10 - O adjudicatário, sempre que a entidade adjudicante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 8.^a

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da DGAE, entidades que a tutelam e outras entidades públicas;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho, de acordo com os prazos contratuais;
- f) Articular-se com o representante da DGAE designado, que desempenha funções de interlocutor entre as partes, e acompanhar as atividades de segurança e saúde prestadas;
- g) Fornecer todas as informações aos representantes da DGAE sobre atividades e serviços prestados, de acordo com o estipulado na lei aplicável.
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela DGAE, designadamente as constantes da alínea a) do n.º 2 do art.º 105.º, da Lei n.º 102/2009, relativo ao n.º de horas mensais prestadas pelo médico de trabalho;
- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da DGAE referidos na cláusula "Forma de prestação de serviços";

2 - O prestador de serviços assume o cumprimento dos prazos para a apresentação dos produtos e serviços enunciados no presente caderno de encargos.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Forma de Prestação do Serviço

1 - Os trabalhos constantes do Anexo I deverão ser realizados em estabelecimento de saúde (clínica ou equiparado) adequado e devidamente equipado, não sendo aceites propostas que contemplem unidades móveis.

2 - Até 10 dias úteis após o início do contrato, o prestador de serviços apresenta, através do representante da DGAE, um Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho (Programa inicial), com identificação e caracterização sumária do que preconiza realizar, o qual será objeto de apreciação e parecer da DGAE no prazo de 10 dias úteis.

3 - Até 20 dias seguidos após o final de cada ano civil, o prestador de serviços elabora um relatório de atividades, discriminando os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades, bem como as atividades realizadas e os resultados obtidos, submetendo-o à apreciação da DGAE, através do seu representante.

4 - No primeiro trimestre de cada ano civil, comparece em reunião com os representantes da DGAE, que terá como principal objetivo a revisão pela gestão de saúde e segurança do trabalho (de acordo com a boa prática da *Norma Portuguesa 4397 - Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho*), visando criar um novo planeamento que determinará o início do novo ciclo de gestão. Da reunião é lavrada Ata contemplando, entre outros, os seguintes elementos: riscos profissionais identificados e ações implementadas para mitigar as consequências na saúde dos trabalhadores; avaliações de risco profissional realizadas; acidentes de trabalho e doenças profissionais; ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores; resultados da participação e consulta dos trabalhadores; resultados da eficácia das ações preventivas e corretivas implementadas, e identificação de novas ações a implementar; cumprimentos dos objetivos SST; recomendações de melhoria contínua.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e enviados à DGAE.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pela DGAE deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela DGAE, da respetiva fatura mensal, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, o descritivo da fatura deverá identificar o contrato de prestação de serviços em causa e o n.º de compromisso respetivo;

3 - Em caso de discordância por parte da DGAE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços.

3 - A DGAE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO II

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

1 - A parte interessada na realização de alterações ao contrato deve comunicar, por escrito, a sua intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

2 - Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, apenas produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 - A negociação de alterações ao contrato é efetuada pela DGAE.

4 - O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5 - A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 14.^a

Sanções

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP.

5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização da cessão contratual, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, incumbindo à entidade adjudicante verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato

1 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2 - A resolução do contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos gestores do contrato designados.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto dos gestores do contrato revistas no presente Caderno de Encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal com competência territorial sobre a comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na sua redação atual, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O contrato rege-se pelo direito português e, em particular, pelo CCP.

ANEXO I
Especificações Técnicas
Segurança e Saúde no Trabalho

1. - Conforme a Informação Técnica n.º 13/2015 da DGS, espera-se um serviço integrado de Segurança e Saúde no Trabalho que promova uma efetiva articulação e interligação entre os dois domínios, a segurança e a saúde, assim como uma adequada avaliação do risco profissional e a efetiva proteção e promoção da saúde dos trabalhadores. De referir que não existe na DGAE, até à presente data, qualquer avaliação de risco profissional. Assim, a presente prestação inclui os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como todas as obrigações contempladas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e na Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, para todos os colaboradores e para as instalações da Direção-Geral da Administração Escolar, *sitas* na Av. 24 de Julho, n.º 142, 1399-024, Lisboa, a qual não dispõe de gabinete médico, ou outro, para consultas e outros cuidados de saúde.

1.1. - Na área da higiene e segurança no trabalho:

1.1.1. - Nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, nomeadamente no que se refere ao previsto nos artigos 73.º-A e 73.º-B, os serviços externos de Higiene e Segurança no Trabalho (HST) devem assegurar:

- a) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da direção-geral, a avaliação dos riscos, a metodologia de gestão do risco profissional, e as respetivas medidas de prevenção;
- b) Avaliação dos riscos, e elaboração dos respetivos relatórios;
- c) Elaboração do plano de prevenção de riscos profissionais, bem como dos planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica nos casos em que se aplica;
- d) Participação na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- e) Colaboração na organização do espaço e postos de trabalho;
- f) Instalação e manutenção da sinalização de segurança;
- g) Realização de exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter organizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores, conforme especificado no ponto 2 deste anexo;
- h) Desenvolvimento de atividades de promoção da segurança e saúde;
- i) Coordenação as medidas a adotar em caso de perigo grave e eminente;
- j) Vigilância das condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- l) Conceção e desenvolvimento de programa de informação para a promoção da saúde e segurança do trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da direção-geral;

- m) Conceção e desenvolvimento de programa de formação para a promoção da saúde e segurança no trabalho;
- n) Apoio às atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- o) Garantia e acompanhamento da execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- p) Organização dos elementos necessários às notificações obrigatórias;
- q) Elaboração das participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- r) Coordenação ou acompanhamento das auditorias e inspeções internas;
- s) Análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;

t) Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde e à segurança no trabalho;

1.1.1.1. - Assim como o mencionado nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que a seguir se transcrevem:

“f) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a saúde e segurança dos trabalhadores;

g) Adaptação do trabalho ao Homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamento de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e repetitivo e reduzir os riscos psicossociais. E ainda as especificações técnicas vertidas na Informação Técnica n.º 13/2015, da Direção-Geral de Saúde.

1.1.1.2. - E ainda contemplar: Avaliação das condições de segurança do trabalho quanto a instalações (edifício e instalações técnicas, incluindo sistemas AVAC) e equipamentos de trabalho, incluindo sinalização e outras situações críticas, conforme aos critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas.

1.1.2. - Os serviços externos de Higiene e Segurança no Trabalho (HST) devem contemplar as seguintes atividades, nos termos da citada lei:

- a) Realização de visita para verificação anual de HST de todos os postos de trabalho com a qual deverá incluir troca de impressões com os colaboradores, cujas conclusões deverão integrar o relatório identificado na alínea c) do presente número;
- b) Realização de verificação anual de HST das instalações ocupadas pela entidade, cujas conclusões deverão integrar o relatório identificado na alínea c) do presente número;
- c) Elaboração do relatório de verificação de HST, na sequência da realização das atividades identificadas nas alíneas anteriores, no qual deverão ser:
 - i. identificados os pisos, as salas e respetivos postos de trabalho;
 - ii. indicadas oportunidades de melhoria e não conformidades para as respetivas localizações e postos de trabalho;
 - iii. identificadas as respetivas ações corretivas, de forma completa (tipologia, tamanho, características de equipamentos ou materiais), para as não conformidades identificadas.

- d) Realização de uma avaliação quantitativa de iluminância, conforto térmico e de ruído, referindo as condições existentes e considerando-as na medição (ex: disponibilidade de candeeiro de secretária, ar condicionado, estores), uma vez, no 2.º ano de execução do contrato;
- e) Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (IPAR), e entrega de relatório, em formato digital, abrangendo, nomeadamente, fatores de risco profissional de natureza física; química, biológica, psicossocial e organizacional, fatores de risco ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético e outros considerados pertinentes. O relatório de avaliação de riscos profissionais, a realizar no 1.º ano de execução do contrato e eventuais revisões anuais, deverá:
- Indicar os parâmetros técnicos avaliados e respetivos resultados;
 - Identificar oportunidades de melhoria e não conformidades;
 - Indicar as ações corretivas para as não conformidades detetadas;
- f) Revisão e atualização permanente dos perigos e riscos com a introdução de informação relativa a novos riscos ou alterações de riscos existentes por introdução de novas atividades, metodologias e/ou processos de trabalho ou alteração/adequação dos já existentes, aquisição e/ou adequação de máquinas, equipamentos e materiais de trabalho e alterações ambientais, bem como elaboração de relatórios e acompanhamento decorrente das avaliações periódicas (relatórios de auditoria);
- g) Realização de sensibilizações trimestrais, em formato digital, sobre matérias relacionadas com os riscos profissionais da atividade nas instalações a enviar aos colaboradores;
- h) Elaboração anual de consulta aos trabalhadores, em matérias de higiene e segurança no trabalho, incluindo requisitos legais aplicáveis, e disponibilização dos resultados online;
- i) Elaboração, e entrega à Entidade Adjudicante, do respetivo relatório resultante da consulta aos trabalhadores, com o tratamento estatístico dos resultados, e propostas de ações de melhoria;
- j) Elaboração, e entrega à Entidade Adjudicante, de relatório de investigação de acidentes de trabalho, sempre que estes ocorram, com qualificação do acidente de trabalho, identificação das causas do acidente e propostas de medidas corretivas ou preventivas;
- k) Análise anual dos acidentes de trabalho que inclua estatística, apreciação dos resultados da sinistralidade laboral e recomendações nesse âmbito, a ser entregue à Entidade Adjudicante;
- l) Verificação semestral de extintores, sistema fixo de extinção de incêndio, bocas-de-incêndio e quadros elétricos (consoante os equipamentos existentes) com entrega de relatório, no qual deverão constar:
- Identificação dos equipamentos e sua localização;
 - Acessibilidade dos equipamentos;
 - Validade e estado dos equipamentos;
 - Sinalização existente;
 - Não conformidades detetadas e medidas corretivas;
 - Oportunidades de melhoria.
- m) Elaboração de um plano de comunicação de risco aos colaboradores.

- n) Envio à Entidade Adjudicante da informação necessária para o preenchimento do Relatório Único (RU), na parte relativa à atividade de HST (Anexo D do RU), em ficheiro excel, formato editável, e respetivo Anexo D preenchido, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre o prazo legal de submissão do RU;
- o) Envio de proposta de atualização do cronograma das atividades anuais, sempre que se verificar a necessidade de alteração do mesmo, para aprovação pela Entidade Adjudicante;
- p) Elaboração de relatório trimestral com súmula das atividades desenvolvidas e respetivas datas, incluindo as entregas de relatórios, reclamações apresentadas e respetiva resolução, situações anómalas a reportar pela empresa de serviços externos de HST ou outras que se entendam pertinentes, a remeter à Entidade Adjudicante até ao 3.º (terceiro) dia útil posterior ao trimestre a que disser respeito.
- 1.1.3. -** Todas as atividades deverão respeitar o cronograma apresentado pelo Adjudicatário, na proposta, exceto quando tenha havido lugar a atualização do mesmo e desde que previamente aprovado pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos na alínea n) do número anterior.
- 1.1.4. -** Toda a documentação produzida, incluindo os relatórios, deverão ser remetidos em formato digital, por correio eletrónico, ao responsável designado para o efeito.
- 1.1.5. -** Equipa Técnica qualificada certificada: A atividade deve ser realizada por técnicos superiores de segurança do trabalho devidamente credenciados para o efeito, coadjuvado por técnicos de segurança do trabalho, e articular com o representante da DGAE designado superiormente. A primeira visita deve integrar médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico superior de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho e o representante da DGAE.
- 1.1.6. -** A substituição dos técnicos superiores de segurança do trabalho, durante a fase de execução do contrato, deverá ser precedida de comunicação e comprovação de que os novos elementos reúnem as condições exigidas para a função.
- 1.1.7. -** Os serviços a prestar devem contemplar as atividades de Higiene e Segurança Trabalho previstas para a Administração Pública e cumprir integralmente os requisitos legais ambientais, de segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social aplicáveis.

2. - Distribuição das atividades no tempo:

Atividades	Frequência
Realização de verificação anual de HST aos postos de trabalho (fatores de risco profissional) e instalações da DGAE e instalações técnicas, e produção do respetivo relatório, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Anual
Realização de uma avaliação quantitativa de iluminância, conforto térmico e de ruído, nos termos da alínea d) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	2.º ano
Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (IPAR), nos termos da alínea e) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	1.º ano
Revisão do IPAR, nos termos da alínea f) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	2.º e 3.º anos
Realização de ações de sensibilização aos colaboradores, nos termos da alínea g) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Trimestral

Elaboração de consulta eletrónica aos trabalhadores e disponibilização do respetivo relatório, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Anual
Investigação de acidentes de trabalho e entrega do respetivo relatório, nos termos da alínea j) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Sempre que aplicável
Análise dos acidentes de trabalho, nos termos da alínea k) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Anual
Verificação de extintores, sistema fixo de extinção de incêndio, bocas-de-incêndio e quadros elétricos, nos termos da alínea l) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Semestral
Relatório Único (RU), na parte relativa à atividade de HST, nos termos da alínea m) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	2.º e 3.º anos
Cronogramas atualizados de todas as atividades, nos termos da alínea n) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Sempre que aplicável
Relatório de todas as atividades desenvolvidas e respetivas datas, nos termos da alínea o) do n.º 1.1.2. do Anexo I do Caderno de Encargos.	Trimestral

3. - Instalações: A DGAE compreende apenas um edifício situado na Av. 24 de julho, n.º 142, 1399-024, Lisboa, com as seguintes áreas aproximadas:

Piso 1 (mais de metade é arquivo onde circulam os trabalhadores)	1.404,37 m²
Piso 2	508,63 m²
Piso 3	508,73 m²
Piso 4	503,44 m²
Piso 5	511,21 m²
Piso 6	170,12 m²
Piso 7 (sala de reuniões e sala comum da DGAE)	163,87 m²
Subtotal	3.770,37 m²
Piso -1 arrumos e garagem (comum a outros edifícios)	245,36 m²
Piso -2 garagem (comum a outros edifícios)	511,21 m²
Subtotal	756,57 m²
TOTAL	4.526,94 m²

4 - Tipo de atividade desenvolvida nas instalações: atividade tipo II (trabalho de escritório).

4.1. - Na área da saúde no trabalho ou saúde ocupacional:

4.1.1. - Consulta médica de medicina do trabalho com recolha de história clínica pessoal e profissional, e questões sobre o posto de trabalho;

4.1.2. - Campanhas de vacinação sazonal, controlo de vacinação conforme Plano nacional de vacinação (sem incluir as vacinas) e avaliação sempre que trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos;

4.1.3. - Fichas de aptidão (com discriminação detalhada, em casos de incapacidade, das atividades que poderão ser acometidas ao respetivo trabalhador);

4.1.4. - Exame objetivo e métodos complementares de diagnóstico conforme quadro seguinte:

Exame clínico objetivo	Tipos de Exames		
	Admissão/Iniciais a) (obrigatórios)	Periódicos	Ocasionais
<ul style="list-style-type: none"> • Biometrias • Avaliação cardiopulmonar • Avaliação do aparelho músculo-esquelético • Avaliação abdominal 	•	Obrigatório	Ver ponto 4.1.8.
Métodos Complementares de diagnóstico	Admissão/Iniciais (obrigatórios)	Periódicos	Ocasionais
• Rastreio oftálmico/ visual	•	Obrigatório	Ver ponto 4.1.8.
• Radiografia ao Tórax	Critério Médico	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
• Eletrocardiograma em repouso relatado por cardiologista	•	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
• Espirometria	Critério Médico	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
• Audiometria	Critério Médico	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
Avaliação analítica: <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma completo; • Velocidade de Sedimentação. • Bioquímica: <ul style="list-style-type: none"> - Ureia, - Ácido Úrico, - Creatinina, - GOT; GPT; Gama GT - Glicémia - Perfil Lipídico: Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicéridos - Análise sumária da urina: Urina II 	•	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
<ul style="list-style-type: none"> • Serologias: <ul style="list-style-type: none"> - Hepatite B (antígenos e anticorpos) - Hepatite C - VIH 	Critério Médico	Critério Médico	Ver ponto 4.1.8.
Outros exames relacionados com a saúde da mulher ou do homem.	Critério Médico	Critério Médico	Critério Médico

- a) Os exames iniciais deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros 90 dias de início de vigência do contrato.

4.1.5. - Caracterização: Tipo de risco

DGAE	Tipo de risco (Trabalho de Escritório Tipo II)	Número de Exames	
		Admissão	Iniciais
Universo de colaboradores: Dirigentes, Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais.	Baixo	b)	169

- b) Considerando a grande mobilidade anual de trabalhadores, é necessário prever uma percentagem média anual de admissões não inferior a 15%.

4.1.6. - Caracterização etária dos trabalhadores

DGAE	Número de Trabalhadores	
	Maiores de 18 anos e Menores de 50 anos	Com 50 anos e maiores de 50 anos
Caracterização etária dos trabalhadores	Cerca de 18% c)	Cerca de 82% d)

- c) Realização de Exames com periodicidade de 2 em 2 anos.

- d) Realização de Exames com periodicidade anual.

4.1.7. - Previsão de consulta médica de medicina do trabalho por deliberação de junta médica na sequência de doença prolongada ou acidente de trabalho:

DGAE	% anual de Trabalhadores
Consulta médica de medicina do trabalho por deliberação de junta médica	5%

4.1.8. - Os exames ocasionais deverão ser realizados:

- a) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- b) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente;
- c) No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;

- e) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
- f) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- g) A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- h) A pedido do representante do trabalhador/ DGAE, devendo este ser devidamente justificado;
- i) Por iniciativa do médico do trabalho/ saúde ocupacional.

4.1.9. - Disponibilização, no âmbito da prestação de serviços, de consulta específica (exame ocasional), destinada aos trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar, o conteúdo da farmácia individual que deverá transportar e modo de administração dos medicamentos em caso de urgência, bem como, eventual encaminhamento para consulta do viajante. A consulta deve ser realizada pré deslocação ao estrangeiro, e, por determinação médica, após a deslocação ao estrangeiro.

4.1.10. - Cumprimento de todas as obrigações legais em vigor em matéria de saúde e medicina ocupacional, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados.

5. - Organização das propostas: só serão aceites as propostas que contemplarem declaração de aceitação de todos os pontos do presente caderno de encargos, organizando-se do seguinte modo:

5.1. - Quanto à Organização:

5.1.1. - Autorização da ACT para exercer para Serviço Externo de Segurança do Trabalho.

5.1.2. - Autorização da DGS para exercer Serviço Externo de Saúde do Trabalho.

5.1.3. - Registo na ERS (Entidade Reguladora da Saúde).

5.1.4. - Certificação de Qualidade (Sistema de Gestão da Qualidade).

5.1.5. - Certificação Saúde do Trabalho (Sistema de Gestão da Saúde no Trabalho).

5.1.6. - Certificação como Entidade Formadora pela DGERT.

5.1.7. - Declaração de garantia de proposta conforme os requisitos legais em vigor.

5.1.8. - Declaração de garantia de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais dos trabalhadores da DGAE.

5.1.9. - Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade garante a transferência dos registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

5.1.10. - Indicação do local de realização dos atos clínicos e outros cuidados médicos, o qual não deve ficar a mais de cerca de 30 minutos (em média) das instalações de trabalho.

5.2. - Quanto aos serviços de apoio administrativo:

5.2.1. - Preenchimento do Anexo D do Relatório Único e disponibilização de dados.

5.2.2. - Acesso Portal do Cliente para controlo administrativo e níveis de permissão de acesso aos registos clínicos (Processo clínico).

- 5.2.3. - Acesso individualizado a cada trabalhador.
- 5.2.4. - Recolha, organização, análise e registo dos exames e todos os elementos de saúde/ doença e trabalho, em relatório anual, para fins estatísticos e de apoio à decisão superior da DGAE.
- 5.2.5. - Elaboração das Fichas de Aptidão em plataforma eletrónica (elaboração e emissão das Fichas de Aptidão de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, e em suporte informático).
- 5.2.6. - Monitorização do n.º de exames realizados.
- 5.2.7. - Organização, manutenção e arquivo dos registos clínicos de cada trabalhador em arquivo próprio, sob proteção e garantia de confidencialidade.
- 5.3. - Quanto aos serviços de Saúde no Trabalho conforme a lei:
 - 5.3.1. - Médico/a especialista.
 - 5.3.2. - Enfermeira/o.
 - 5.3.3. - N.º de horas/ano = 108h.
 - 5.3.4. - N.º de horas/mês = 9h (1h por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração).
- 5.4. - Quanto ao tipo de exames e consulta:
 - 5.4.1. - Consulta médica de medicina ocupacional.
 - 5.4.2. - Exames Iniciais/Admissão.
 - 5.4.3. - Exames Periódicos.
 - 5.4.4. - Exames Ocasionais.
 - 5.4.5. - Elaboração e emissão das fichas de aptidão para o trabalho conforme a Informação Técnica n.º 13/2015 da DGS.
 - 5.4.6. - Análise das aptidões condicionais e inaptidões, para readaptação ou mudança de posto de trabalho. (com discriminação detalhada, em casos de incapacidade, das atividades que poderão ser acometidas ao respetivo trabalhador).
 - 5.4.7. - Controlo do Plano de vacinação (não inclui as vacinas).
- 5.5. - Quanto à Composição dos Exames a realizar conforme 4.1.4.
- 5.6. - Quanto ao local, duração e total em horas da prestação do serviço:

Considerando que a DGAE não tem gabinete médico com as características definidas na Circular Normativa n.º 6/DSPPS/DGS de 31 de março de 2010, a prestação do serviço será feita na Clínica, sem prejuízo de, conforme orientação da DGS, o médico do trabalho dedicar pelo menos ¼ do tempo a visitas aos locais de trabalho para conhecer as componentes materiais do trabalho com influência na saúde do trabalhador e fazer avaliação do risco profissional.
- 5.7. - Quanto à equipa técnica afeta à prestação do serviço SST:

- 5.7.1. - Médico/a do trabalho.
- 5.7.2. - Enfermeiro/a do trabalho.
- 5.7.3. - Técnico superior de segurança e saúde do trabalho (devidamente certificado).
- 5.7.4. - Técnico de segurança e saúde do trabalho (devidamente certificado).
- 5.7.5. - Um/a gestor/a de cliente ou gestor/a operacional.

5.8. - Quanto às atividades SST:

- 5.8.1. - Plano de informação/promoção da segurança e saúde no local de trabalho.
- 5.8.2. - Plano de comunicação de riscos aos trabalhadores.
- 5.8.3. - Plano de formação anual em SST, em conjugação com o ponto 5.9.
- 5.8.4. - Avaliação das atividades desenvolvidas.

5.9. - Quanto à formação a ministrar, conforme o art.º 20.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual:

- 5.9.1. - N.º de horas de formação/sensibilização para todos os trabalhadores sobre a temática da Segurança no Trabalho = 3h/anual.
- 5.9.2. - N.º de horas de formação sobre Evacuação de Emergência para um número suficiente de trabalhadores = 4h/anual.
- 5.9.3. - N.º de horas de formação sobre Evacuação de Incêndio para um número suficiente de trabalhadores = 4h/anual.
- 5.9.4. - N.º de horas de formação sobre Primeiros Socorros para um número suficiente de trabalhadores = 7h/anual.
- 5.9.5. - N.º de horas de formação para o representante do empregador = 35h/anual.

5.10. - Quanto ao valor da proposta em euros:

- 5.10.1. - Valor total da proposta (36 meses).
- 5.10.2. - Valor total anual da proposta.
- 5.10.3. - Valor anual da proposta conforme o ponto 2 da cláusula 4.^a do Caderno de Encargos: Segurança do trabalho; Formação em SST; Medicina do trabalho.
- 5.10.4. - Validade da proposta.